



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 515/91

DE 01 DE JULHO DE 1991

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Pinhalzinho, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Bragança Paulista:

UMA GEEBA de terras, dentro das divisas e confrontações seguintes: tem início junto à cerca de arame, de onde segue, confrontando com o Jardim do Limão, no rumo de 24º15'NE e na distância 260,40 mts., daí segue, confrontando com a propriedade de Paulo Martins e Durvalino de Oliveira Preto, no rumo de 65º45'SE e na distância de 104,00 mts., daí segue no rumo de 24º15'SW e na distância de 268,00 mts., daí segue rumo 65º45'SW e na distância de 10,00 mts., daí segue no rumo de 24º15'SW e na distância de 52,87 mts., daí segue confrontando com o Conjunto Habitacional Frei Luciano Wagner no rumo de 33º00'NW e na distância de 111,17 mts., até onde teve início e fim a poligonal acima descrita, sendo que a mesma apresenta uma área de 30.000,00 M² (trinta mil metros quadrados) e acha-se matriculado no Registro de Imóveis sob Matrícula nº 37.927.

ARTIGO 2º - A Doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Dei Nº 515/91, de 01 de Julho de 1991

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Julho de 1991


Judimara Coricelli
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL